



EDITAL COMPLEMENTAR Nº 2/2026-PMCMV

A Prefeitura Municipal de Esmeralda – RS- por meio da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Social-STRDS, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará inscrição complementar ao Edital nº 1/2026, para pré-seleção e seleção de famílias, nos termos deste edital, que regulamenta os procedimentos e regras para inscrição, classificação, hierarquização e indicação de famílias a beneficiárias das unidades habitacionais de interesse social do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, Faixa Urbano I, na modalidade MCMV FNHIS Sub 50, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, para famílias com renda mensal de até R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme Portaria MCID 333, de 30 de março de 2026, e de acordo com as normativas do Programa, especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, Decreto Federal nº 11.016, de 29 de Março de 2022, e nas Portarias do Ministério das Cidades: 810, de 14 de setembro de 2022 e 1.416, de 6 novembro de 2023, 786, de 1º de agosto de 2024, e Lei Municipal nº 1.875, de 05 de julho de 2013, naquilo que não contrariar as regras específicas do PMCMV.

1. DO OBJETO

O presente Edital Complementar considerando a existência de unidades habitacionais remanescentes em relação ao edital nº 1/2026 MCMV, torna público o processo de inscrição, classificação, hierarquização e indicação de candidatos a beneficiários de 12 (**doze**) unidades habitacionais, (mais duas unidades remanescentes, caso haja liberação do PMCMV) tipo casa, em empreendimentos do PMCMV, situados na **zona urbana** do município de Esmeralda.

1.1. O processo de inscrição, classificação, hierarquização e indicação de famílias a beneficiárias do PMCMV, **regulamentado por este Edital, não gera, ao município de Esmeralda-RS a obrigação de destinar qualquer imóvel dos empreendimentos habitacionais à família concorrente, posto que, esta deverá passar pelas demais etapas do processo, sendo submetido à análise, conforme os critérios e normas do Programa PMCMV.**



1.2 O presente Edital, considerando ser complementar ao Edital nº 1/2026 MCMV, contemplará as famílias classificadas somente até o montante das unidades habitacionais remanescentes disponíveis para a detenção destas, sem prejuízo da aplicação do item 1.1.

2. DAS INSCRIÇÕES

Para participar do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, como beneficiário das unidades habitacionais referidas no item 1, deste Edital Complementar, estes devem, obrigatoriamente, realizar a sua inscrição no referido Programa.

2.1. Poderão se inscrever as famílias que preencherem os requisitos abaixo:

2.1.2. Possuir renda **mensal enquadrada no MCMV Faixa 1 até R\$ 3.200,00(três mil e duzentos reais)** conforme Portaria MCID nº 333, de 30 de março de 2026, e conforme item 9.3.1, da Portaria MCID 1416:

9.3.1. No caso de famílias que tenham perdido seu único imóvel em função de terem sido deslocadas involuntariamente em decorrência da execução de programas e ações sob a gestão do governo federal ou de desastres qualificados como situação de emergência ou calamidade pública reconhecidos pela união, a renda familiar bruta mensal poderá alcançar a Faixa Urbano 2, correspondente a até 5.000(cinco mil reais).

2.1.3. Não haver sido contemplado com outro imóvel em programas habitacionais, nacionais, estaduais ou municipais, mediante a efetiva conclusão do procedimento e disponibilização da unidade habitacional ao beneficiário.

2.1.4. Possuir inscrição atualizada, como responsável familiar no Cadastro Único- CADÚNICO, no município de Esmeralda, **em data anterior à data de publicação deste edital complementar.**

2.1.5. Residir em Esmeralda há pelo menos 5 (cinco) anos, **ininterruptos**, da data da promulgação deste Edital complementar.

2.1.6. Título eleitoral no município, do grupo familiar;



2.1.7. Para fins de enquadramento do valor de renda mensal bruta familiar não serão considerados os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, seguro-desemprego durante o período de defeso de atividade pesqueira, Benefício de Prestação Continuada – BPC – e Benefício do Programa Bolsa Família ou outros que vierem a substituí-los. (Portaria MCID 1.416, de 6 de novembro de 2023).

Parágrafo único: Para fins do disposto neste artigo, entende-se por família a unidade nuclear formada por pais e filhos, ainda que eventualmente ampliada por parentes/agregados, que formem grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto e que se mantenha economicamente com os recursos de seus integrantes.

2.18. Poderão realizar inscrição neste Programa Habitacional PMCMV somente as famílias que **não tenham realizado inscrição no Edital nº 1/2026.**

2.1.9. As famílias que já realizaram sua inscrição no Edital nº 1/2026 **não deverão realizar nova inscrição**, permanecendo vinculadas ao respectivo edital.

2.1.10. Para as famílias inscritas no Edital nº 1/2026 que tenham apresentado documentação incompleta será oportunizado prazo específico para **apresentação dos documentos complementares**, por meio de **Requerimento de Reaproveitamento e Complementação de Documento, que deve ser retirado no CRAS**, observados os critérios, requisitos e demais disposições estabelecidas no referido edital.

2.1.11. A complementação documental ou o seu reaproveitamento previsto no Edital Complementar 2/2026 não caracteriza nova inscrição, não implicando alteração da data de inscrição ou dos critérios aplicáveis no Edital 1/2026.

2.1.12. As novas famílias inscritas nos termos deste Edital Complementar serão submetidas à análise documental e aos demais procedimentos previstos, observados os critérios estabelecidos para o Programa Minha Casa, Minha Vida.



2.1.13. A apresentação de documentação complementar deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido neste Edital Complementar, sob pena de manutenção da situação anteriormente registrada, conforme as regras do Programa Habitacional.

3. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO:

3.1. Os interessados deverão apresentar, obrigatoriamente, no ato da inscrição os seguintes documentos:

3.1.1. Cópia legível dos documentos pessoais do titular, do cônjuge, filhos e demais componentes do grupo familiar tais como:

- Carteira de Identidade ou outro documento oficial de identificação em que conste o número do RG, foto e filiação;
- Título de eleitor do município, do grupo familiar;
- CPF ou documento oficial que contenha o número, do grupo familiar;
- NIS, do grupo familiar;

3.1.2. Cópia da certidão de nascimento dos filhos e demais membros, ou documento oficial;

3.1.3. Comprovantes de endereço: conta de água, luz ou telefone em nome da responsável familiar, cônjuge ou do proprietário do imóvel;

3.1.4. Comprovante de tempo de residência de, no mínimo 05 (cinco anos) ininterruptos, na cidade de Esmeralda, **abrangendo a integralidade do período**, podendo ser apresentado: CADUNICO inscrito há mais de cinco anos, **ininterruptos**, no município, declaração emitida por estabelecimento de ensino regular relativo aos anos cursados pelo candidato e/ou dependentes, outro documento similar emitido por instituição pública local, que comprove, de forma inequívoca, o tempo de residência do grupo familiar na cidade de Esmeralda.

3.1.5. Comprovante de renda de todos os membros do grupo familiar que exerçam atividade remunerada. (Obs.: A renda poderá ser comprovada por contracheque, declaração de renda digitada ou de próprio punho, para trabalhadores informais, aviso prévio, ou outro documento que possibilite a comprovação da informação). O membro do grupo familiar que não possuir vínculo formal de emprego (carteira assinada),



deverá preencher e apresentar a declaração em anexo de que não possui vínculo formal de emprego. As famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família também deverão apresentar **declaração de inexistência de vínculo de emprego formal**, referente aos membros do núcleo familiar em idade laboral, conforme modelo disponibilizado pelo Município.

3.1.6. Em caso de recebimento de benefício: apresentar extrato do INSS que comprove o tipo do benefício recebido.

3.1.7. Certidão negativa de débito municipal, estadual e federal do grupo familiar;

3.1.8. Certidão negativa municipal de bens: certidão de não possuir imóvel em nome de todos os componentes do grupo familiar.

3.1.9. Declaração Estadual: declaração firmada pelo candidato atestando a inexistência de bens imóveis, em nome de alguém do núcleo familiar, em âmbito estadual, sob as penas da lei.

3.1.10. Declaração Federal: declaração firmada pelo candidato atestando a não propriedade de imóveis, em nome de alguém do núcleo familiar, em território nacional, sob as penas da lei.

3.1.1.1. Termo de Ciência assinado.

3.1.1.2. **A realização da inscrição no Programa não garante a concessão da moradia.**

4. DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DE INSCRIÇÃO.

Abertura das Inscrições: de 19/10/2026 a 3/11/2026

Sede do CRAS – Avenida Castelo Branco, 695.

O horário de atendimento será das 8h às 12h e das 13h às 17h – De segunda a sexta-feira



5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

De acordo com Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, do Ministério das Cidades e alterações, Portaria nº. 1.416 de 5 de novembro de 2023, do Ministério das Cidades e Lei Municipal nº 1.875/13, de 05 de julho de 2013, o processo de seleção tem como princípio fundamental priorizar famílias que se enquadrem no maior número dos critérios mencionados abaixo:

As informações declaradas pelas famílias serão consideradas para aferição dos critérios estabelecidos no presente regulamento, de modo a orientar o processo de classificação, hierarquização e indicação destas, atendendo às exigências legais, estabelecidas na legislação que rege o Programa MCMV, constantes neste Edital Complementar 2/2026.

5.1 As famílias inscritas serão classificadas, de acordo com os critérios de elegibilidade do Programa, nos termos da Portaria 1.416, conforme segue:

5.2 Atender ao limite de renda bruta familiar mensal, da Faixa Urbano I, correspondente a R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);

5.3 No caso de famílias que tenham perdido seu único imóvel em função de terem sido deslocadas involuntariamente em decorrência da execução de programas e ações sob a gestão do governo federal ou de desastres qualificados como situação de emergência ou calamidade pública reconhecidos pela união, a renda familiar bruta mensal poderá alcançar a Faixa Urbano 2, correspondente a até 5.000(cinco mil reais).

5.4 Integrar o déficit habitacional local, comprovado por meio de ateste do Ente Público Local e das informações habitacionais constantes no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO;

5.5 Não ser titular de contrato de financiamento vigente, obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes às normas do Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do país;

5.6 Não ser proprietário, promitente comprador ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de



usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e habitabilidade estabelecidos conforme a legislação municipal vigente, em qualquer parte do país;

5.7 Não ter recebido, **nos últimos 10 (dez) anos**, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos do orçamento geral da União, do FAR, do FDS ou provenientes de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuados as subvenções e os descontos destinados à aquisição de material de construção e o Crédito Instalação, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, na forma prevista em regulamentação específica.

DA RESERVA DE UNIDADES HABITACIONAIS

6. Serão reservadas do total das unidades habitacionais para cada uma das seguintes categorias:

6.1.1. 50% (cinquenta por cento) das unidades habitacionais para beneficiários em situação de risco e vulnerabilidade caracterizada pelo atendimento por meio do Programa Bolsa Família – PBF, Benefício de Prestação Continuada – BPC, ou presença de pessoa com microcefalia na composição familiar. A indicação das famílias às reservas previstas neste item deve observar os critérios de elegibilidade e de hierarquização, previstos neste Edital.

6.1.2. Um percentual mínimo de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais será reservado para atendimento de pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência. A distribuição interna deste percentual será feita igualmente entre os dois.

6.1.3. 5% (cinco por cento) para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na composição familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), mediante apresentação de comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica, instituído pela Resolução CNMP nº 135, de 26 de janeiro de 2016, alterada pela Resolução CNMP nº 167, de 23 de maio de 2017.



7. DA HIERARQUIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS

7.1. O processo de hierarquização das famílias inscritas para os empreendimentos previstos no item 1 deste Edital ocorrerá em conformidade com o estabelecido na Lei 14.620, de 13 de Julho de 2023, e os previstos no item 9.5, da Portaria 1.146 e, subsidiariamente, priorizando as que se enquadrem no maior número de critérios dispostos a seguir:

7.1.1. Mulher na condição de responsável pela unidade familiar, declarada no CADÚNICO.

7.1.2. Pessoa negra na composição familiar, declarada no CADÚNICO.

7.1.3. Pessoa com deficiência na composição familiar, comprovado por avaliação biopsicossocial de que trata o § 1º, do art. 2º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 11.063, de 04 de maio de 2022, declarada no CADÚNICO.

7.1.4. Pessoa idosa na composição familiar, comprovado por documento civil no qual conste a data de nascimento, declarado no CADÚNICO.

7.1.5. Criança ou adolescente na composição familiar, comprovado por documento de certidão de nascimento, de guarda ou de tutela, declarada no CADÚNICO.

7.1.6. Pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, comprovado por laudo médico.

7.1.7. Mulher vítima de violência doméstica e familiar na composição familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), mediante comprovante de registro da Denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica, instituído pela resolução CNMP nº 135 de 26 de Janeiro de 2016, alterada pela Resolução CNMP nº 167, de 23 de Maio de 2017, Lei Municipal nº 5.445, de 12 de Novembro 2019 e comprovação do acompanhamento pelo órgão local responsável pela demanda.

7.1.8. Integrantes de povos indígenas e quilombolas, declarados no CADÚNICO.

7.1.9. Residentes em área de risco de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR, mapeamento de riscos produzido pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM ou laudo da Defesa Civil estadual ou municipal.



7.1.10. Família cujo contrato foi distratado ou rescindido involuntariamente, conforme normativo específico, a ser indicado pelo Ente Público ao Agente Financeiro.

7.1.11. Para hierarquização das famílias que se enquadrem como pessoas com deficiência ou mulher vítima de violência doméstica ou ainda famílias que tenham declarado membro do núcleo familiar, pessoa com deficiência ou mulher vítima de violência doméstica, serão hierarquizadas dentro da porcentagem de cotas, até que seja atingido a porcentagem destinada a essas famílias.

7.1.12. O membro do grupo familiar declarado como pessoa com deficiência deverá comprovar esta condição, por meio de documentação (Laudo Médico **atualizado** contendo a Classificação Internacional da Doença - CID, tipo de deficiência e CRM do médico), de acordo com o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, quando convocado para tal finalidade, após divulgação da listagem de hierarquização das famílias.

7.1.13. Não se enquadra como pessoa com deficiência pessoas com doenças graves ou incapacitantes que não tenham ocasionado debilidade legalmente estabelecida.

7.1.14. O membro do grupo familiar pessoa com deficiência que também for pessoa idosa que não tenha sido contemplado na hierarquização para as unidades reservadas à cota para pessoa com deficiência, concorrerá igualmente nas unidades reservadas à cota para pessoas idosas.

7.1.15. As pessoas idosas, serão hierarquizadas observando o requisito de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, considerando o período de inscrição de que trata o presente Edital e o somatório do maior número de critérios estabelecidos neste regulamento, até que seja atingido o número de unidades habitacionais destinadas a esse grupo.

7.1.16. Não se enquadra na cota destinada a pessoas idosas, outro membro da família, que não seja o titular inscrito.

7.2. O município poderá realizar indicação direta de famílias nas seguintes condições, no limite de até 30 % (trinta por cento) do total de unidades disponíveis:

7.2.1. Famílias que tenham perdido seu único imóvel por situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada a partir de 1º de janeiro de 2023 e formalmente reconhecida por portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

7.2.2. Famílias que tenham perdido seu único imóvel pela realização de obras públicas federais e que



integrem compromisso de provisão habitacional vinculado.

7.2.3. Famílias oriundas de áreas de risco classificadas como risco "alto" ou "muito alto", limitada a 20% (vinte por cento) das unidades habitacionais do empreendimento, desde que as referidas áreas tenham sido comprovadamente identificadas, até a data de publicação da Portaria MCID 738/2024.

7.2.4. As indicações diretas, previstas no item 5.1, deverão ser formalmente justificadas e acompanhadas de documentação comprobatória da situação emergencial, de risco ou de remoção, a ser arquivada nos autos de processo administrativo próprio, sob pena de nulidade da indicação.

7.2.4.1. A relação dos selecionados para indicação diretas dentro do limite previsto, será submetida ao Conselho Gestor de Habitação de Interesse Social, e após aprovação, registrada em Ata de Reunião devidamente lavrada, assinada e Publicada em Diário Oficial.

7.3. A Hierarquização dos classificados observará a seguinte ordem: cotas para pessoas idosas, cota para pessoa com deficiência, cota para mulher vítima de violência doméstica, cota para PBF, BPC e outras, indicação direta do Município e demais famílias. Não havendo preenchimento do total do percentual destinados às cotas e indicação direta, as vagas remanescentes serão utilizadas para hierarquização previstas deste Edital.

7.4. Serão classificadas e hierarquizadas apenas as famílias devidamente inscritas no Programa MCMV, do município de Esmeralda-RS, e CADÚNICO atualizado, ANTERIOR a data das inscrições prevista no item 2 deste Edital, que atendam aos critérios estabelecidos nos itens 3 e 5 deste Edital.

7.5. Para o total de unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50, Faixa Urbano 1, constante do item 1 desse Edital, serão hierarquizados, 30% (trinta por cento) de selecionados a mais, para compor o cadastro de reservas, inclusive nas cotas.

8. DO PROCEDIMENTO PARA CLASSIFICAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS

8.1. O processo de classificação e hierarquização das famílias inscritas a beneficiárias do Programa, nos termos deste regulamento, ocorrerá de acordo com os requisitos de elegibilidade e os critérios de priorização, contabilizando um ponto para cada critério atingido pela família.



8.2. O processo de classificação e hierarquização acontecerá através do CGMHIS;

8.3. Concluído o processo de hierarquização, caso haja famílias que tenham atingido o mesmo número de critérios estabelecidos neste regulamento, será utilizado como critério de desempate, na seguinte ordem, família mais numerosa, família com maior número de crianças e adolescentes, família com mais pessoas idosas, família com mais pessoas com deficiência, família com a maior idade do responsável familiar, persistindo a situação de empate, será considerado o voto dos Conselheiros;

8.4. O processo de inscrição, classificação, hierarquização e indicação de famílias poderá ser acompanhado a qualquer tempo, pelos órgãos de controle interno e externos, a fim de aferir a veracidade e segurança do certame, mediante solicitação e agendamento prévio, junto a Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Social -STRDS.

9. DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Os suplentes serão convocados, exclusivamente, nas seguintes situações:

9.1 No caso de falecimento de membro do grupo familiar hierarquizado quando não houver co-participante, ou seja, a pessoa estiver inscrita no Cadastro Único do Governo Federal(CADUNICO) como unipessoal, será imediatamente excluído esse participante, e convocado o suplente.

9.2. Não comparecimento dos titulares hierarquizados, nas datas especificadas no cronograma, a ser amplamente divulgado e publicizado.

9.3 Não atendimento às condições específicas determinadas pelo Ministério das Cidades e pelo agente financiador – Caixa Econômica Federal, nos termos da legislação vigente que rege o Programa.

10. DA PUBLICIDADE

As publicações e listas das famílias de que trata o presente Edital Complementar 2/2026 serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal e/ou no Mural do Município de Esmeralda-RS, bem como em mídias locais oficiais.



11. DA VALIDADE

O presente Edital Complementar tem validade durante o processo de classificação, hierarquização e indicação dos candidatos, mediante a destinação de todas as unidades habitacionais elencadas no item 1, considerando o caráter de complementariedade deste.

12. DAS DENÚNCIAS

12.1. Eventuais denúncias relativas à seleção de famílias deverão ser formalizadas ao CMGHIS, que realizará a devida análise. Recebida a denúncia, o CMGHIS dará ciência à família denunciada, assegurando-lhe o direito de apresentar recurso no prazo estabelecido, o qual será analisado conforme os critérios deste Edital Complementar. Caso a denúncia seja comprovada, ensejará a desclassificação da família, ainda que já esteja classificada, selecionada ou indicada para o Programa.

12.2. Denúncias relativas às etapas de inscrição, classificação ou hierarquização deverão ser apresentadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação da lista das famílias hierarquizadas. No entanto, denúncias poderão ser apresentadas a qualquer tempo antes da contratação, com relação à lista final das famílias aptas à contratação junto à CAIXA.

13. DO RECURSO

Do resultado da seleção e sua publicação prevista caberá recurso, o qual deverá ser interposto no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado nos sites www.esmeralda.rs.gov.br, www.facebook.com/CRAS1Esmeralda/, www.facebook.com/esmeralda.ganinete, mural do CRAS e da Prefeitura, em petição escrita dirigida ao Conselho Gestor de Habitação de Interesse Social. Em nenhuma hipótese, serão aceitos recursos por meio de e-mail, pelos Correios ou qualquer outro meio que não seja direto na Secretaria do Trabalho, Renda e Desenvolvimento Social, localizado na Avenida Presidente Castelo Branco, 695, Centro, Esmeralda/RS, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

13.1. Recebido(s) o(s) Recurso(s), ou esgotado o prazo para tanto, o Conselho Gestor de Habitação de Interesse Social decidirá em até 02 (dois) dias úteis contados de prazo final de interposição recursal.



13.2. A família denunciada, conforme previsto neste Edital, após ser formalmente cientificado pelo CMGHIS, poderá apresentar recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da ciência.

13.3. Os recursos deverão ser formalizados mediante protocolo da CMGHIS, e instruídos com documentação pessoal, razões e informações necessárias à verificação das alegações apresentadas e modelo de interposição de recurso devidamente preenchido, datado e assinado, conforme Anexo 2 do Edital.

14. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

O tratamento dos dados pessoais e sensíveis das famílias, observará o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo utilizados, exclusivamente, para fins de atendimento ao Programa Minha Casa Minha Vida, com base legal no art. 7º, inciso II, e art. 11, inciso II, alínea ‘a’, da referida Lei.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Prefeitura Municipal de Esmeralda, por seus funcionários, agentes, órgãos, Secretarias, não se responsabiliza por qualquer informação prestada pelos inscritos, os quais respondem civil e criminalmente pela inveracidade eventualmente constatada.

15.1.1. A classificação das famílias NÃO implica contemplação com a destinação de unidade habitacional, pois a aquisição do imóvel se dará pela contratação de financiamento habitacional do Programa, Faixa Urbano 1, subsidiado pelo Fundo Nacional de Habitação e Interesse Social, junto ao ente financeiro Caixa Econômica Federal, atendendo as regras específicas, conforme determinação do Ministério das Cidades, devendo o candidato preencher, simultaneamente, todas as condições estabelecidas.

15.2. A designação das unidades habitacionais, obedecerá rigorosamente à ordem da listagem das famílias aptas à contratação e ocorrerá **mediante sorteio dos endereços**, observando as situações que requeiram imóveis adaptados.

15.3. O Cronograma deste Edital poderá ser alterado conforme necessidade. As alterações serão amplamente divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal e em mídias locais oficiais.

15.4. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase desta seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na inscrição.

15.5. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa,



ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os concorrentes.

15.6. Antes do aviso oficial do resultado da seleção, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à seleção das famílias e que sejam inerentes à fase ainda em julgamento ou fase subsequente.

15.7. Qualquer tentativa de uma família de influenciar o Conselho Gestor de Habitação de Interesse Social no processo de julgamento resultará na sua desclassificação.

15.8. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta seleção poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público.

15.9. A ordem de comparecimento para inscrição dentro do prazo fixado, não influenciará na classificação do candidato;

15.10. Não serão cobradas quaisquer taxas ou emolumentos por ocasião da inscrição;

15.11. Verificada e constatada a tentativa de fraude pela família classificada, esta ficará impossibilitada de participar de programas habitacionais no município;

15.12. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretaria do Trabalho, Renda e Desenvolvimento Social em conjunto com o Conselho Gestor do município de Esmeralda.

15.13. Os casos omissos, no presente regulamento, serão decididos pela Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Social e o CGMHIS.

Esmeralda-RS, 16 de outubro de 2026.

Ailton de Sá Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 16 de outubro de 2026

Rita Fabiane de Paula
Secretária Municipal da Administração



16. PRAZOS E RECURSOS

16.1 – Prazos do Processo de Seleção das Unidades Habitacionais PMCMV:

Lançamento do Edital Complementar	16/10/2026
Período de inscrição e complementação de documentos	19/10/2026 a 3/11/2026
Visitas técnicas, verificação dos critérios nacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida (renda familiar, composição familiar, inexistência de imóvel, entre outros)	4/11/2026 a 30/11/2026
Hierarquização e classificação das famílias conforme critérios de priorização definidos pelo Governo Federal	7/12/2026
Divulgação da relação preliminar das famílias selecionadas e classificadas	9/12/2026
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, por parte das famílias em relação ao resultado da seleção.	10/12/2026 a 12/12/2026
Prazo para análise dos recursos interpostos	14/12/2026
Divulgação da lista final das famílias hierarquizadas e suplentes	16/12/2026
Encaminhamento da lista final à Caixa Econômica Federal para validação cadastral	17/12/2026



TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA – PROGRAMA HABITACIONAL MUNICIPAL MUNICÍPIO DE ESMERALDA/RS

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____,
residente e domiciliado(a) à _____, nº _____,
Bairro _____, no Município de Esmeralda/RS, declaro, para todos os fins legais,
que:

1. **Recebi, li e compreendi integralmente o Edital Complementar 2/2026**, referente ao Programa Habitacional do Município de Esmeralda/RS;
2. Estou ciente de que o Programa Habitacional se destina a famílias com **renda de até 3.200,00(três mil e duzentos reais)**, observados os critérios sociais e técnicos estabelecidos no edital;
3. Declaro estar ciente de que a **participação nas ações de Trabalho Social** promovidas ou indicadas pelo Município é **obrigatória**, constituindo condição para permanência no programa;
4. Estou ciente de que o **descumprimento das normas do edital**, das obrigações do Termo de Cessão de Uso ou das atividades do Trabalho Social poderá resultar em:
 - o exclusão do Programa Habitacional;
 - o perda do direito de uso do imóvel;
 - o impedimento de participação em futuros programas habitacionais do Município, conforme previsto no edital;
5. Declaro que **todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros**, assumindo total responsabilidade civil e administrativa por eventuais informações falsas ou omissões;
6. Reconheço que a inscrição e participação no Programa Habitacional **não gera direito adquirido**, estando condicionada à análise técnica, disponibilidade de unidades e cumprimento integral do edital.

Por estar plenamente ciente e de acordo com todas as disposições do edital, firmo o presente Termo.

Esmeralda - RS, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) beneficiário(a): _____

Nome completo: _____

CPF: _____



FICHA DE RECURSO – PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (MCMV)

Identificação do Edital Complementar 2/2026: _____

Número do Processo/Inscrição: _____

Data de Publicação do Resultado Preliminar: ____/____/____

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A REQUERENTE

- Nome completo: _____
- CPF: _____
- RG: _____ Órgão emissor: _____
- Endereço: _____
- Telefone: _____
- E-mail: _____

2. MOTIVO DO RECURSO

Indique a razão pela qual está solicitando a revisão do resultado:

- ☐ Indeferimento da inscrição
- ☐ Pontuação incorreta
- ☐ Falta de consideração de documentos enviados
- ☐ Atualização de informações cadastrais
- ☐ Outro: _____

3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

Explique de forma clara e objetiva os motivos pelos quais o resultado deve ser revisto.
Descreva informações relevantes, inconsistências identificadas e justificativas.



Texto:

4. DOCUMENTOS ANEXADOS (se houver)

Liste abaixo os documentos que comprovam as informações apresentadas no recurso:

1.

2.

3.

4.

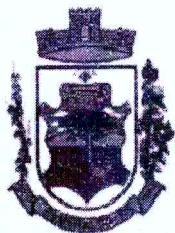
(Anexar cópias legíveis e, quando necessário, autenticadas conforme exigência do edital.)

5. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações prestadas neste recurso são verdadeiras e assumo total responsabilidade pelas mesmas, ciente de que informações falsas podem implicar indeferimento da inscrição e demais sanções previstas em lei.

Local e data:

Assinatura do requerente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDA

CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL



RS - CNPJ: 09.225.149/0001-10
Avenida Castelo Branco, 695-A - Centro
Esmeralda - RS - CEP 95.380-000
Fone: (54) 3252-0832
E-mail: astecnicos@esmeraldars.net